

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 255, publicada no D.O.U. de 14/2/2020, Seção 1, Pág. 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Guarulhense de Educação		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201715591		
PARECER CNE/CES N°: 546/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), código e-MEC nº 483, com sede na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Guarulhense de Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 49.073.182/0001-10.

A Sociedade Guarulhense de Educação requereu, junto ao Ministério da Educação, por meio do sistema e-MEC, o credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD). O pedido foi protocolado em 2 de outubro de 2017 e tombado sob o número e-MEC 201715591.

A IES, detentora de prerrogativas de autonomia, amparada no artigo 14 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, não protocolou pedido de autorização de curso vinculado ao credenciamento. Na fase de despacho saneador do pedido de credenciamento foi realizada análise técnica dos documentos de instrução, concluindo-se esta fase de forma satisfatória.

Na sequência, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para visita de avaliação *in loco* por comissão de especialistas. A avaliação *in loco* foi realizada nos dias 16 a 20 de outubro de 2018, tendo a comissão, no relatório nº 143075, registrado os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,86
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,71
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,44
Conceito Final Contínuo: 4,56	
Conceito Final Faixa: 5	

Todos os eixos foram avaliados com conceitos superiores a 4 (quatro), tendo sido atribuído à Instituição de Educação Superior (IES) Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Os

resultados da avaliação não foram impugnados nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem pela IES.

b) Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com os resultados da avaliação do credenciamento institucional, a SERES proferiu parecer final nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

I. (657928) Centro Universitário Metropolitano de São Paulo - Unimesp - Rua Doutor Solon Fernandes, Campus de Vila Rosalia, Nº 155 - Vila Rosália - Guarulhos - Guarulhos/São Paulo.

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 143075), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 5;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,86;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,44.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária e sob o resguardo do art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, não protocolou pedido de autorização de cursos EaD vinculado, uma vez que poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento.*

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715591

Mantida: Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP)

Código da Mantida: 483.

Endereço da Mantida: Rua Doutor Solon Fernandes, Nº 155, Bairro Vila Rosália, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Sociedade Guarulhense de Educação.

CNPJ: 49.073.182/0001-10.

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 3 (2017) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 5 (2018)

Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).

Como se observa da transcrição, a SERES emitiu opinião favorável ao credenciamento institucional do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP) para oferta de cursos superiores na modalidade EaD.

c) Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o artigo 209 da Constituição Federal. O credenciamento de instituição de educação superior e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público.

A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Quando se trata de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância (EaD), devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Na espécie, o exame dos resultados da avaliação realizada denota que a proposta apresenta um excelente potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento institucional obteve conceito 5 (cinco), em uma escala de 5 níveis, o que demonstra que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade EaD.

Assim, diante das considerações expostas neste relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como das manifestações favoráveis da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido. Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida por Sociedade Guarulhense de Educação, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente